

Determinação de Morte Encefálica

Reconhecimento Institucional dos Profissionais Habilitados

Dr. Carlos Eduardo Soares Silvado
Dr. Duilton de Paola
Dr. Francisco José Carchedi Luccas

Artigo 1º.

Nas instituições hospitalares onde forem realizados procedimentos de determinação de morte encefálica caberá à Comissão de Ética Médica encaminhar ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e à Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) do seu estado, com a periodicidade necessária, a relação dos profissionais médicos de sua instituição habilitados para realizar os procedimentos de determinação de morte encefálica. O processo de envio do nome dos profissionais habilitados deverá ser bastante ágil para poder atender as freqüentes mudanças que ocorrem no atendimento nos hospitais.

Como a responsabilidade pelas indicações é da instituição hospitalar não há necessidade do envio de documentos; uma lista contendo as assinaturas do Diretor Clínico e do Presidente da Comissão de Ética Médica será suficiente.

A CNCDO poderá rejeitar as declarações de morte encefálica assinadas por médicos não credenciados para tal e notificar o Diretor Clínico da instituição para as providências cabíveis.

1.1 - As condições para que um médico seja habilitado para realizar os procedimentos de determinação da morte encefálica são as seguintes:

- a) Experiência comprovada no atendimento de pacientes em coma profundo com lesão encefálica severa e irreversível, por no mínimo dois anos durante os últimos dez anos.
 - a. *Esta condição estabelece um requisito de **experiência comprovada e recente** no atendimento de pacientes nestas condições, independentemente da especialização; permite, desta forma, o cadastramento de profissionais sem título de especialista em neurologia.*
 - b. *O período de dois anos é o tempo mínimo de residência médica ou estágio.*
 - c. *Esta experiência deverá ser recente. Quem não foi à UTI frequentemente nos últimos dez anos não estará habilitado a realizar este procedimento.*
- b) Acompanhamento (supervisão) na realização de no mínimo cinco procedimentos de determinação de morte encefálica.

Ter acompanhado pelo menos cinco determinações de morte encefálica dará segurança para realizar o procedimento e pode ser facilmente obtida durante a residência médica.
- c) Conhecimento do Critério de Determinação de Morte Encefálica do Conselho Federal de Medicina em vigor e do Decreto nº 2.268 de 30 de junho de 1997.

A exigência de conhecimento da Resolução do CFM e do Decreto implica na obrigatoriedade da leitura destes documentos pelos profissionais indicados.
- d) Não ter participação efetiva em equipes de transplante de órgãos ou de tratamento de pacientes pré ou pós-transplante.

- e) É desejável que o médico tenha Título de Especialista em Neurologia, Neurologia Infantil, Neurocirurgia ou Medicina Intensiva.
- f) Desejo de participar do processo de determinação da morte encefálica.

*A menção ao **desejo de participar** permite evitar que médicos que não concordem com essa determinação se vejam obrigados a participar do processo.*

1.2 - A responsabilidade pelo credenciamento e descredenciamento de profissionais médicos é da Comissão de Ética Médica, devendo ser referendadas pela Diretoria da instituição hospitalar.

1.3 – Pelo menos uma das avaliações clínicas para a determinação da morte encefálica (idealmente a segunda), deverá ser executada por um médico da área de Neurologia, Neurologia Infantil ou Neurocirurgia.

Artigo 2º.

Caberá às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos de cada estado cadastrar os profissionais indicados pelas Comissões de Ética Médica das instituições hospitalares e controlar que as declarações de morte encefálica sejam assinadas pelos profissionais credenciados na instituição hospitalar.

Artigo 3º.

O eletrencefalograma (EEG) ou os Potenciais Evocados, quando usados para o auxílio diagnóstico de morte encefálica, deverão ser executados de acordo às recomendações reconhecidas pela Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (vide consensos na página www.sbnc.org.br).

Esses exames devem ser executados por médicos com Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação em Neurofisiologia Clínica e com experiência comprovada de pelo menos dois anos nestes procedimentos em UTI.